

**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**

DIVISÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS (DJARH)

PROPOSTA

Assunto: Vereadores a Tempo Inteiro

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artº 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de um vereador em regime de tempo inteiro, ou, conforme dispõe o n.º 3 do mesmo artigo, dois a meio tempo, dado que o município de Alfândega da Fé tem menos de 20 000 eleitores.

Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal é da competência da Câmara Municipal fixar o número de vereadores, para além de um, em regime de tempo inteiro ou de meio tempo.

Considerando a natureza e diversidade das atribuições das autarquias locais, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo e nos termos da disposição legal supra citada, autorizar a existência de **mais um vereador em regime de permanência (tempo inteiro)**, além do previsto na alínea d) do n.º 1 do preceito legal já referido.

Alfândega da Fé, 28 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

(Eduardo Manuel Joabões Tavares)

**RCM 28-10-2025 (1ª RC, nos termos do artº 48º da Lei 75/2013, de 12/09)
Deliberado, por UNANIMIDADE, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor
Presidente da Câmara, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da
Medidata sob o nº 6418 (seis mil quatrocentos e dezoito) do ano de 2025 (dois mil
e vinte e cinco), designadamente, autoriza a existência de mais um vereador em
regime de permanência (tempo inteiro), além do previsto na alínea d) do nº 1 da
Lei nº 169/99 de 18 de setembro**

sandrac

Eduardo Tavares em 28-10-2025